



CONTRATO Nº 149/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025, ADESÃO Nº 006/2025 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS ALTERAÇÕES:

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenópolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à **EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ: 18.009.871/0001-31, situada na Rua Professora Tereza Lobo, (Lot Consul), 08/08, Quadra 02, Sala 02-04-05-06-07-09-10, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.048-670, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **ROGER CORREA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de CUIABÁ/MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 15428400 SSP/MT, cadastrado no CPF, **020.147.711-46**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do **DA ADESÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025, ADESÃO Nº 006/2025 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025**, e pelas condições que estipulam a seguir.



CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO WEB, REAL TIME PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANÍSTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, UTENSÍLIOS, EPI'S E AFINS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 052/2025 bem como a ata de registro de preços nº 013/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR DO CONTRATO

- O valor estimado deste contrato é de **R\$ 2.200.000,00**, sendo de **R\$ (DOIS MILHÕES E DUZENTOS REAIS)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO WEB, REAL TIME PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANÍSTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, UTENSÍLIOS, EPI'S E	UNIDADE	01	2.200.000,00	2.200.000,00



AFINS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES, DO MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS/MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS A ESTE EDITAL.				
--	--	--	--	--

-O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

-O presente instrumento terá vigência até **10/11/2025 até 10/11/2026**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, considerando sua natureza de serviço contínuo, conforme disposição do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO / RECEBIMENTO

-O pagamento pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 013/2025

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

-As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 013/2025.

CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da CONTRATANTE, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Código reduzido	Código	Descrição
10	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.50 0.0000000	GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICIENTE E EFICAZ * MANUT. DAS ACOES DO GABINETE PREFEITO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos
39	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.50 0.0000000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO * GESTAO EFICIENTE E EFICAZ * MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos
239	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.39.1.50 0.1002000	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * ATENCAO BASICA * MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE- ATENCAO PRIMARIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
239	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.39.1.60 0.0000600	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * ATENCAO BASICA * MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE- ATENCAO PRIMARIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica
239	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.39.1.62 1.0000600	
329	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.39.1.66 0.0000000	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * CIDADANIA E INCLUSAO SOCIAL * MANUT. CRAS-ATIVIDADES DE PROTECAO SOCIAL BASICA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
312	07.001.08.122.0002.2070.3.3.90.39.1.50 0.0000000	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICIENTE E EFICAZ * MANUT. DEPTO DE GESTAO POLITICAS PUBLICAS SOCIAIS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos
354	07.002.08.243.0020.2112.3.3.90.39.1.50 1.0000000	FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES * PROTECAO SOCIAL E INCLUSIVA * MANUTENCAO DA CASA LAR * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Outros Recursos não Vinculados
397	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.50 0.0000000	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS * GESTAO EFICIENTE E EFICAZ * MANUT. DEPTO DE SERVICOS PUBLICOS - REC. PROPRIOS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos
389	08.002.15.451.0024.2092.3.3.90.39.1.75 1.0000000	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS * ESPACO URBANO ESTRUTURA, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * MANUTENCAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



407	09.001.20.122.0002.2020.3.3.90.39.1.50 0.0000000	DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA * GESTAO EFICIENTE E EFICAZ * MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EXPANSAO URBANA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos
419	09.002.20.122.0002.2021.3.3.90.39.1.50 0.0000000	DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL * GESTAO EFICIENTE E EFICAZ * MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EXPANSAO RURAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos
87	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.39.1.50 0.1001000	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO * GESTAO EFICIENTE E EFICAZ * MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE GESTAO EDUCACIONAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
140	05.002.12.365.0009.2032.3.3.90.39.1.50 0.1001000	UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO * NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO * MANUT. DE UNIDADES ESCOLARES DE ENS. PRE-ESCOLA 5% * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
148	05.002.12.365.0009.2081.3.3.90.39.1.50 0.1001000	UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO * NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO * MANUTENCAO DE ENSINO INFANTIL - CRECHE 5% * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
117	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.39.1.50 0.1001000	UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO * NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO * MANUT. UNIDADES ESCOLARES ENS FUNDAMENTAL 5% * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
446	11.001.27.122.0002.2050.3.3.90.39.1.50 0.0000000	DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER * GESTAO EFICIENTE E EFICAZ * MANUTENCAO DO DEPTO DE DESPORTO E LAZER * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos
389	08.002.15.451.0024.2092.3.3.90.39.2.75 1.0000000	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS * ESPACO URBANO ESTRUTURA, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * MANUTENCAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP



CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PE nº 011/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

-À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 013/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 013/2025

CLÁUSULA DÉCIMA-DA CESSÃO

-A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 013/2025, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025, Processo Licitatório nº 052/2025.

- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DÁ ALTERAÇÃO DO CONTRATO

analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I –Unilateralmente pela Administração:





a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II –Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fato sim previsíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrar do comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

12.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo responsável pela demanda de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA GESTÃO DE CONTRATO

e/ou

adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



14.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DO FORO

15.1 –As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arenópolis/MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis/MT, 10 de novembro de 2025


ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CONTRATANTE



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



PANTANAL GESTAO
E TECNOLOGIA
LTDA:18009871000
131

Assinado de forma digital
por PANTANAL GESTAO E
TECNOLOGIA
LTDA:18009871000131
Dados: 2025.11.12
13:36:11 -04'00'

EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA
ROGER CORREA DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:


NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92


NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.632.498-73